

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 7.122, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

Proj. de Lei nº 113/22 - Autoria: Vereador Fernando Augusto Vieira de Souza

Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Assis a Semana Municipal de Conscientização da Cardiopatia Congênita e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída e incluída no Calendário Oficial do Município de Assis a Semana Municipal de Conscientização da Cardiopatia Congênita, a realizar-se, anualmente, na semana do dia 12 de junho, que é o Dia Nacional de Conscientização da Cardiopatia Congênita.

Parágrafo Único. No período a que se refere o “caput” deste artigo, a Secretaria Municipal de Saúde promoverá palestras, seminários, fóruns, reuniões, campanhas educativas, campanhas de mídia, entre outros eventos congêneres, com o intuito de informar a sociedade a respeito da necessidade do diagnóstico precoce das cardiopatias congênitas, bem como a possibilidade de seu tratamento e seguimento clínico.

Art. 2º - Para o efetivo cumprimento do disposto no artigo anterior, a Secretaria Municipal de Saúde poderá buscar parcerias com entidades e profissionais multidisciplinares envolvidos no diagnóstico e acompanhamento das cardiopatias congênitas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 15 de junho de 2022.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 15 de junho de 2022.